

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Ano II - Edição nº 00242 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- Trata – se o presente expediente do Extrato do Contrato de número 051/2019.
- Trata – se o presente expediente da mensagem de encaminhamento e o Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providencias, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;
Trata – se o presente expediente da Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 10 de junho de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.
Trata – se o presente expediente do parecer da Comissão Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019;
Trata – se o presente expediente do parecer da Comissão Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 09 /2019

Seabra, em 29 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira.

Neste contexto, enfatizamos que o Projeto de Lei submetido ao exame dessa Casa constitui-se em instrumento fundamental para a modernização do modelo orçamentário do Município, tornando-o compatível com os da União e do Estado, mas, sobretudo, tornando-o mais transparente e objetivo, refletindo, mais claramente, as Diretrizes que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra
NESTA

29/05/2019
Assinado por: J. G. Vaz
Assinatura: J. G. Vaz
Data: 29/05/2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO**

O Projeto que ora submetemos ao exame dessa Casa define, como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2020, ademais apresenta o Anexo das Classificações Orçamentárias da Despesa e da Receita, utilizadas no âmbito da Orçamentação Pública, objetivando oferecer aos Vereadores e à população em geral o conhecimento dos instrumentos necessários ao entendimento do Orçamento Municipal.

Nesse sentido, ressaltamos que na elaboração do Anexo de Metas Fiscais, foram utilizados parâmetros baseados tanto no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro/2016 a dezembro/2018 quanto da receita orçamentária prevista para 2019, ambos apurados em valores correntes e constantes para o período seguinte. Salientamos que tais previsões estão sujeitas a variações em virtude de fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro.

A base de dados com os valores correntes e constantes (2017, 2018 e 2019) está depurada das intercorrências de excepcionalidades, resultando nos valores constantes em cada mês, a eles sendo aplicado o índice de correção esperado para o crescimento da economia, bem como o previsto como meta de inflação.

De qualquer modo, a LDO prevê, no seu art. 3º, parágrafo único, que “as metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros”. O estudo definitivo da Receita é previsto na própria Lei de Responsabilidade para 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária (art.12, §3º, da LC 101/2000),

Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

Expostas, assim, as razões determinantes, submeto o referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências” a essa Casa de Leis e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Miranda de Oliveira'.

**Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Seabra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GESTOR: FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PROJETO DE LEI - LDO 2020**

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

- 1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 PROJETO DE LEI
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PROJETO DE LEI

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Seabra, is placed here.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
APROVADO COM EMENDA**

11 / 06 / 19

APROVADO EM SESSÃO

11 / 06 / 19
 11 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 01 AUSÊNCIAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
APROVADO COM EMENDA**

18 / 06 / 19 PROJETO DE LEI N° 09 DE 29 DE MAIO DE 2019
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

APROVADO EM SESSÃO

18 / 06 / 19
 12 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 00 AUSÊNCIAS

Marco Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o
 exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de
 suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e
 promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatorias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Chapada Forte e ao Consórcio Interfederativo de Saúde.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a integrar a Administração Descentralizada do Município de Seabra, as Autarquias "Consórcio Chapada Forte" e "Consórcio Interfederativo de Saúde", ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, as seguintes Unidades Orçamentárias:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2.02- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.17 - CONSÓRCIO CHAPADA FORTE

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.05.18 - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio Chapada Forte e para o Consórcio Interfederativo de Saúde em decorrência de obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Rateio integrarão os Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Chapada Forte e do Consórcio Interfederativo de Saúde, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas,

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

I - texto de lei;

II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- Programa de Trabalho Consolidado;
- Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- Despesa por Órgãos;
- Despesa por Grupos de Despesa;
- Despesa por Funções;
- Despesa por Subfunções;
- Despesa por Modalidade de Aplicação;
- Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- Obrigações Legais e Constitucionais:
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente solicitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrange todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrange as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatorias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

SEÇÃO III Do Detalhamento da Despesa

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

(Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatorias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA GABINETE DO PREFEITO

- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Seabra, em 10 de maio de 2019.

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or 'S'.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)	PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	R\$ mil
	Descrição	Descrição	Valor
	Demandas Judiciais		
	Dividas em Processo de Reconhecimento		
	Avais e Garantias Concedidas	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
	Assunção de Passivos		
	Assistências Diversas		
	Outros Passivos Contingentes		
SUBTOTAL		SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
	Descrição	Descrição	Valor
	Frustração de Arrecadação		0,00
	Restituição de Tributos a Maior	Limitação de empenho	0,00
	Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de doação de despesas discricionárias e da Reserva de Contingência	
	Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesa discricionária e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	0,00
TOTAL		TOTAL	0,00

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA


Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A handwritten signature in black ink, likely representing the digital signature of the responsible authority.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	2020		2021		2022	
			% PIB x100 (a PIB)	% RCL (a RCL) x100	% PIB Corrente x100	% RCL (b PIB) x100	% PIB Corrente x100	% RCL (b RCL) x100
Receita Total	97.100	93.365	0,032%	110,141%	89.911	86.661	0,028%	100,227%
Receitas Primárias (I)	88.966	85.544	0,029%	100,914%	89.256	86.039	0,028%	98,508%
Despesas Total	97.100	93.365	0,032%	110,141%	89.911	86.661	0,028%	100,227%
Despesas Primárias (II)	95.668	91.989	0,031%	108,517%	88.454	85.257	0,027%	98,603%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.142)	(6.331)	-0,002%	-7,602%	812	783	0,000%	0,905%
Resultado Nominal	(6.055)	(6.331)	-0,002%	-6,839%	1.480	0,000%	1.688%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	16.251	15.626	0,0%	18,433%	15.082	14.537	0,005%	16,83%
Dívida Consolidada Líquida	(24.937)	(23.976)	0,0%	-28,285%	(26.826)	(25.836)	-0,008%	-28,906%

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte: Anexo II Rotação - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Comercialização, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018.

LOA 2019. PDA - PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima, teriam seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no Anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.


Fábio Mirande de Oliveira
 Prefeito Municipal

Demonstrativo |

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	R\$ MIL	
							(c) = (b-a)	Variação Valor (c/a)*100
Receita Total	87.000	0,032%	101,285%	123.641	0,046%	101,016%	36.641	42,116%
Receitas Primárias (I)	86.483	0,032%	100,683%	122.358	0,045%	99,968%	35.875	41,483%
Despesas Total	87.000	0,032%	101,285%	86.949	0,032%	71,039%	(51)	-0,059%
Despesas Primárias (II)	85.804	0,032%	99,893%	85.609	0,032%	69,944%	(195)	-0,227%
Resultado Primário (III) = (I - II)	679	0,000%	0,790%	36.749	0,014%	30,024%	36.070	5313,822%
Resultado Nominal	580	0,000%	0,675%	38.081	0,014%	31,113%	37.501	6455,653%
Dívida Pública Consolidada	69.493	0,026%	80,903%	16.819	0,006%	13,741%	(52.674)	-75,798%
Dívida Consolidada Líquida	64.107	0,024%	74,633%	(19.783)	-0,007%	-16,163%	(83.990)	-130,859%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado


Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	R\$ MIL	
							(c) = (b-a)	Variação Valor
Receita Total	87.000	0,032%	101,285%	123.641	0,046%	101,016%	36.641	42,116%
Receitas Primárias (I)	86.483	0,032%	100,683%	122.358	0,045%	99,968%	35.875	41,483%
Despesas Total	87.000	0,032%	101,285%	86.949	0,032%	71,039%	(51)	-0,059%
Despesas Primárias (II)	85.804	0,032%	99,893%	85.609	0,032%	69,944%	(195)	-0,227%
Resultado Primário (III) = (I - II)	679	0,000%	0,790%	36.749	0,014%	30,024%	36.070	5313,822%
Resultado Nominal	580	0,000%	0,675%	38.081	0,014%	31,113%	37.501	6455,653%
Dívida Pública Consolidada	69.493	0,026%	80,903%	16.819	0,006%	13,741%	(52.674)	-75,798%
Dívida Consolidada Líquida	64.107	0,024%	74,633%	(19.783)	-0,007%	-16,163%	(83.990)	-130,859%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
 LDO 2019 e PIB - Estado


Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018 % 2017 % 2016 %

	R\$ MIL			
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	35.093	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		100,00%	3.664	100,00%
TOTAL	35.093	100,00%	3.664	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO 2018 % 2017 % 2016 %

	R\$ MIL			
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

 Fabio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018			2016		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Alienação de Bens Móveis	107.120	107.100	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20	-	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIÁRIOS						
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO						
VALOR (III)	2018	2017	2016			
	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - III)			
	107.120	107.120	-			

FONTE:
 Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.


 Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020**

AME: Demonstrativo 6 (LBE, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte:
RREO A
Disponibili

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ MIL		
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III – VI)	2018	2017	2016
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ MIL
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-
Despesas Correntes	-
Despesas de Capital	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-
Benefícios - Civil	-
Aposentadorias	-
Pensões	-
Outros Benefícios Previdenciários	-
Benefícios - Militar	-
Reformas	-
Pensões	-
Outros Benefícios Previdenciários	-
Outras Despesas Previdenciárias	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-
Demais Despesas Previdenciárias	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-
	2017
	2016

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016,

NOTA EXPLICATIVA:
 O Município não possui Previdência Própria.


Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIADA RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

FONTE: PBEEFETI (IBA MUNICIPAL) DE SEABRA


Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	1.188
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	399
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	790
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	790
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	790

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA



Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	96.422.700,00
1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.126.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	7.631.400,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.692.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.692.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.492.500,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.492.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.200.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.200.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	4.784.700,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	844.900,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	619.900,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	500.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	19.900,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	100.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	225.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	225.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	3.939.800,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.939.800,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.900.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.900.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	39.800,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	39.800,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	154.200,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	154.200,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	154.200,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	154.200,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	495.400,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	100.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	100.000,00

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.04.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	100.000,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	100.000,00
1.1.2.2.00.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	10.700,00
1.1.2.2.01.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	10.700,00
1.1.2.2.01.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	10.700,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	10.700,00
1.1.2.8.00.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	384.700,00
1.1.2.8.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	384.700,00
1.1.2.8.01.9.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	384.700,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	384.700,00
1.3.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	633.900,00
1.3.2.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	633.900,00
1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	633.900,00
1.3.2.1.00.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	633.900,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	633.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	627.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	520.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	500.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	60.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	60.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	12.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	18.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	14.500,00

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	3.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	7.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	7.400,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	6.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	6.200,00
1.6.0.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços	141.000,00
1.6.3.0.00.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	141.000,00
1.6.3.0.01.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	141.000,00
1.6.3.0.01.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	141.000,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	141.000,00
1.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	87.501.200,00
1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	51.391.800,00
1.7.1.8.00.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	51.391.800,00
1.7.1.8.01.0.00.00.00	Participação na Receita da União	32.975.400,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.200.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.200.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.400.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.400.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.370.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.370.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.400,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.400,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	533.000,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	8.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	8.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	525.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	525.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	6.835.500,00

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	4.484.500,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	4.484.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.435.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.675.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.310.000,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	64.500,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.578.700,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	1.578.700,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	1.578.700,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	510.200,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	510.200,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	205.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	180.000,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Principal	91.700,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	33.500,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	262.100,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	262.100,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	262.100,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	2.800.100,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.140.900,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.140.900,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	2.200,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	2.200,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	840.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	840.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	132.200,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	59.100,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	536.000,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal	18.800,00

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	23.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	29.200,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	39.000,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	2.700,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE	817.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE - Principal	817.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	87.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	558.000,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	171.800,00
1.7.1.8.06.0.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	31.300,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	31.300,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	31.300,00
1.7.1.8.09.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	7.203.300,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	7.203.300,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	7.203.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	7.203.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	4.322.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	2.881.300,00
1.7.1.8.12.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.010.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.010.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	1.010.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	240.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	240.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	112.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	112.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	353.800,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	108.300,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	175.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	70.500,00

R

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	42.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	42.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	262.200,00
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	23.700,00
1.7.1.8.12.1.1.06.03.00	ACESUAS - Programa Nacional de Promoção do Trabalho - Principal	110.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	128.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.200,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.200,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	3.200,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	3.200,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.994.100,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	11.994.100,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	11.153.500,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	9.100.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.100.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.900.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.900.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	76.500,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	76.500,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	77.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	77.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	93.200,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	93.200,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	93.200,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	93.200,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	96.800,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	96.800,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	96.800,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	15.100,00

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	15.000,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	41.500,00
1.7.2.8.07.1.1.09.00.00	Piso de Alta Complexidade I (PAC I) - Principal	21.700,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	3.500,00
1.7.2.8.99.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	650.600,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	650.600,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	650.600,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	618.600,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	32.000,00
1.7.5.0.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	24.115.300,00
1.7.5.8.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	24.115.300,00
1.7.5.8.01.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	24.115.300,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	24.115.300,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	24.115.300,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	14.469.200,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	9.646.100,00
1.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	19.800,00
1.9.1.0.00.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00
1.9.1.0.01.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	10.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	10.000,00
1.9.2.0.00.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.800,00
1.9.2.8.00.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	9.800,00
1.9.2.8.02.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	9.800,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	9.800,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	9.800,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	8.800,00

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.8.02.9.1.08.00	Outras Restituições - Principal - FMS	1.000,00
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas de Capital	8.940.000,00
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito	7.500.000,00
2.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	7.500.000,00
2.1.1.9.0.0.0.0.0.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	7.500.000,00
2.1.1.9.0.0.1.0.0.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	7.500.000,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	7.500.000,00
2.1.1.9.00.1.1.01.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - DESENBAHIA - Infraestrutura Urbana - Principal	7.500.000,00
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências de Capital	1.440.000,00
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.440.000,00
2.4.1.8.0.0.0.0.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.440.000,00
2.4.1.8.04.0.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
2.4.1.8.04.1.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	100.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	100.000,00
2.4.1.8.04.1.1.01.00	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS - Principal	100.000,00
2.4.1.8.05.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	100.000,00
2.4.1.8.05.1.0.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	100.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	100.000,00
2.4.1.8.05.1.1.02.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas - Principal	100.000,00
2.4.1.8.10.0.0.0.0.00	Transferência de Convênios da União e suas Entidades	1.240.000,00
2.4.1.8.10.9.0.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.240.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.240.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transf. de Convênios da União - Pavimentação De Vias Públicas	1.120.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União dest. a Aquisição de Trator Agrícola	120.000,00
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	8.262.700,00
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Dedução das Receitas Correntes	8.262.700,00
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.00	Dedução das Transferências Correntes	8.262.700,00

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	6.047.400,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.047.400,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	6.041.100,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	6.040.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	6.040.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.100,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.100,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	6.300,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	6.300,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	6.300,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.215.300,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.215.300,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.215.300,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.820.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.820.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	380.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	380.000,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	15.300,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	15.300,00

TOTAL DA RECEITA

97.100.000,00


 Fábio Miranda de Oliveira

Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE DO PREFEITO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.005 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do Gabinete do Prefeito	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.006 - Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais - Gabinete do Prefeito	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.007 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Controladoria Geral do Município	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0003 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.009 - Gestão de Pessoal e Encargos da Secretaria de Administração	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.010 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Adm. Geral	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0004 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE FINANÇAS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.013 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da Sec. de Finanças	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0005 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.033 - Manutenção dos Serviços Técnicos do Fundo Municipal de Saúde	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0006 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.009 - Construção da Acadêmica da Saúde na Sede e Povoados do Município	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.010 - Construção e Requalificação da UBS	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.011 - Melhorias nas Unidades Habitacionais/ Sanitárias	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
2.036 - Gestão do Bloco da Atenção Básica	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0007 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.027 - Construção e Ampliação da Central do SAMU	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.034 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.035 - Gestão do Bloco da Média e Alta Complexidade- MAC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0008 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.037 - Gestão do Bloco da Vigilância e Promoção a Saúde	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0009 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC DE AÇÃO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.042 - Manutenção dos Conselhos	CONSELHOS MANTIDOS (%)	100%
2.043 - Gestão das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.044 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Ação Social	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.045 - Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais- FMAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.046 - Gestão das Ações de Atendimento a Crianças e Adolescentes	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (%)	100%

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.047 - Manutenção do Conselho Tutelar	CONSELHOS MANTIDOS (%)	100%
2.164 - Manutenção das Atividades do Setor de Divisão de Reparação Social	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0010 - BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.039 - Gestão de Benefícios Assistenciais	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0011 - FORTALECIMENTO DO SUAS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.013 - Implantação do Centro de Referência à Mulher	CENTRO IMPLANTADO (UNID)	1
2.038 - Bloco da Gestão do SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.040 - Gestão da Proteção Social Básica- PSB	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.041 - Gestão de Ações de Proteção Social Especial- PSE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.154 - Gestão da Proteção Social de Alta Complexidade	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.161 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.162 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0012 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.155 - Manutenção do BPC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0013 - PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.014 - Implementação do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS	CENTRO IMPLANTADO (UNID)	1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.015 - Implementação do Centro de Referência de Assist. Social - CRAS	CENTRO IMPLANTADO (UNID)	1
2.061 - Manutenção das Ações do Programa ACESSUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.062 - Manutenção das Ações do Programa AEPETI	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0014 - DEFESA JURÍDICA E ADM DO MUNICÍPIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.008 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Procuradoria Jurídica Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0015 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE MELHORIAS HABITACIONAIS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.016 - Construção e Reforma das Melhorias Habitacionais	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
2.048 - Apoio Técnico e Logístico ao Programa Habitação Popular	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0016 - UM LUGAR PARA VIVER MELHOR		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.017 - Pavimentação de Vias Públicas	RUAS PAVIMENTADAS (UNID)	12
1.032 - Construção e Ampliação de Praças e Parques	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.033 - Obras Públicas de Infraestrutura	OBRAS REALIZADAS (UNID)	2
1.034 - Recuperação de Estradas	OBRAS REALIZADAS (M ²)	-
2.049 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Obras e Urbanismo	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.050 - Desenvolvimento Urbanístico Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.084 - Reforma Legislativa de Obras no Município	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0018 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.083 - Recadastramento Imobiliario	IMÓVEIS RECADASTRADOS (%)	100%

Programa

0019 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.054 - Administração dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Agricultura e Irrigação	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.056 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANTIDO (%)	100%

Programa

0020 - PROGRAMA AGROPECUARIA PARTICIPATIVA NAS COMUNIDADES

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.025 - Construção e Reaparelhamento da Escola Agrícola	ESCOLA AGRÍCOLA CONSTRUÍDA (UNID)	1
2.055 - Programa de Aquisição de Alimentos	ALIMENTOS ADQUIRIDOS (%)	100%

Programa

0021 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.057 - Gestão da Frota Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.058 - Manutenção dos Serv. Técnicos e Administrativos-Sec. Munic. de Máquinas, Transportes	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0022 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REDUÇÃO

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.053 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.159 - Implementação do Aterro Sanitário	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0025 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.002 - Modernização Administrativa do Município	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0026 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.003 - Construção e Ampliação de Escolas no Município	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.006 - Construção e Ampliação de Quadras Escolares	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.007 - Construção e Ampliação de Creches no Município	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
2.015 - Manutenção dos Conselhos- Educação	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.016 - Gestão da Casa do Estudante	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.017 - Programa de Assistência Alimentar e Nutricional aos Educandos	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.018 - Gestão do Transporte Escolar	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.019 - Gestão do Ensino para Jovens e Adultos	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.020 - Gestão do Ensino Fundamental	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.021 - Gestão do Ensino Infantil	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.022 - Gestão do Ensino Médio	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.023 - Gestão do Ensino Especial	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0027 - APOIO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE ENSINO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.025 - Manutenção da Secretaria de Educação	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0028 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.027 - Gestão das Ações do Ensino Superior	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0029 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.028 - Melhoria e Expansão das Ações de Esporte e Lazer	MELHORIAS REALIZADAS (%)	100%
2.165 - Manutenção do Departamento de Esportes do Município	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0030 - APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.030 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Cultura	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.031 - Realização das Festas Populares	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.156 - Reforma de Quadras Esportivas	MELHORIAS REALIZADAS (%)	50%

Programa

0031 - CIDADE SEGURA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.163 - Manutenção da Guarda Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0032 - PROGRAMA DO TRÂNSITO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.059 - Ordenamento do Trânsito e do Tráfego Urbano	TRÂNSITO ORDENADO (%)	50%

Programa

0033 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.051 - Gestão das Ações Administrativas de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.052 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Meio Ambiente	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.160 - Manutenção do Conselho de Turismo	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0034 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCREMENTO AO TURISMO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.020 - Melhoria e Expansão do Turismo	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0035 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.035 - Implantação do Canil	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.036 - Levantamento Georreferenciado dos Cemitérios do Município	MELHORIA REALIZADA (UNID)	1
2.158 - Controle e Conservação do Meio Ambiente	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0036 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GOVERNO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Fábio Miranda de Oliveira

Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção a série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	84.827.949,33	82.303.673,57	130.143.256,51
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.129.479,66	6.402.282,55	7.695.072,57
Impostos	5.908.282,80	5.981.478,14	7.226.330,74
Taxas	221.196,86	420.804,41	468.741,83
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	496.654,05	-	-
Receita Patrimonial	418.399,97	310.592,34	1.282.649,54
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	125.018,10
Transações Correntes	77.238.529,29	75.581.239,15	120.913.218,67
Participação na Receita da União	29.530.053,24	28.581.764,98	30.476.624,40
Outras Transferências da União	9.999.262,45	9.552.256,57	11.657.126,40
Participação na Receita dos Estados	9.637.211,49	10.272.920,21	11.756.204,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	28.047.113,81	27.123.985,39	67.021.263,85
Convenios - Correntes	24.888,30	50.000,00	-
Outras Receitas Correntes	544.386,36	9.559,53	127.297,63
Outras Receitas Correntes	701,64	7.242,74	23.679,35
Demais Receitas Correntes	544.184,72	3.216,79	103.618,28
RECEITAS DE CAPITAL	2.008.616,03	271.008,77	1.243.959,97
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convenios - Capital	2.008.616,03	271.008,77	1.136.859,97
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.236.717,46	7.307.334,52	7.746.441,39
TOTAL	79.599.847,90	75.267.347,82	123.640.775,09

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,00

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	96.422.700,00	98.114.732,96	100.077.027,62
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.126.800,00	8.269.409,71	8.434.797,91
Impostos	7.631.400,00	7.765.316,39	7.920.622,72
Taxas	495.400,00	504.093,32	514.175,18
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	633.900,00	645.023,73	657.924,20
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	141.000,00	143.474,28	146.343,76
Transferências Correntes	87.501.200,00	89.036.677,79	90.817.411,34
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	32.975.400,00	33.554.054,86	34.225.135,95
Outras Transferências da União	11.213.100,00	11.409.868,34	11.638.065,71
Participação na Receita dos Estados	11.994.100,00	12.204.573,39	12.448.664,86
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	31.318.600,00	31.868.181,20	32.505.544,83
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	19.800,00	20.147,45	20.550,40
Outras Receitas Correntes	19.800,00	20.147,45	20.550,40
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	8.940.000,00	203.509,62	207.579,81
Operação de crédito	7.500.000,00	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	1.440.000,00	203.509,62	207.579,81
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.262.700,00	8.407.694,50	8.575.848,39
TOTAL	97.100.000,00	89.910.548,08	91.708.759,04

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	7.191.400,00	0
2018	8.331.000,00	13,68%
2019	6.978.800,00	-19,38%
2020	8.126.800,00	14,13%
2021	8.269.409,71	1,72%
2022	8.434.797,91	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	32.692.100,00	0
2018	32.692.100,00	2,71%
2019	35.429.800,00	6,88%
2020	32.975.400,00	-7,46%
2021	33.554.054,86	1,72%
2022	34.225.135,95	1,96%

Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	6.467.400,00	0
2018	8.139.500,00	20,54%
2019	5.724.700,00	-42,18%
2020	6.835.500,00	16,25%
2021	6.955.449,88	1,72%
2022	7.094.558,88	1,96%

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	8.200,00	0
2018	25.600,00	67,97%
2019	9.100,00	-181,32%
2020	19.800,00	54,04%
2021	20.147,45	1,72%
2022	20.550,40	1,96%

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	304.400,00	0
2018	1.346.900,00	77,40%
2019	1.170.000,00	-15,12%
2020	8.940.000,00	86,91%
2021	203.509,62	-429,91%
2022	207.579,81	1,96%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	EXECUÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	85.812.731,81	87.318.580,23	89.064.951,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.243.921,39	52.143.153,67	53.186.016,74
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.235,44	3.292,22	3.358,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.565.574,98	35.172.134,35	35.875.577,04
DESPESAS DE CAPITAL	11.287.268,19	2.591.967,85	2.643.807,19
INVESTIMENTOS	9.381.360,33	652.614,97	665.667,26
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.428.547,86	1.453.616,13	1.482.688,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	477.360,00	485.736,75	495.451,49
TOTAL	97.100.000,00	89.910.548,08	91.708.759,04

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	48.140.083,04	0
2018	52.365.433,63	8,07%
2019	48.217.500,00	-8,60%
2020	51.243.921,39	5,91%
2021	52.143.153,67	1,72%
2022	53.186.016,74	1,96%

Juros e Encargos da Divida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	6.100,00	100,00%
2020	3.235,44	-88,54%
2021	3.292,22	1,72%
2022	3.358,06	1,96%

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	900.000,00	100,00%
2020	477.360,00	-88,54%
2021	485.736,75	1,72%
2022	495.451,49	1,96%

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.699.663,59	0%
2018	2.267.375,01	25,04%
2019	3.472.400,00	34,70%
2020	9.381.360,33	62,99%
2021	652.614,97	-137,50%
2022	665.667,27	1,96%

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	37.342.608,44	0%
2018	35.031.535,57	-3,89%
2019	34.031.600,00	-11,81%
2020	34.165.574,98	1,54%
2021	35.172.134,35	1,72%
2022	35.875.577,04	1,96%

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.350.181,86	0%
2018	1.450.591,57	-6,87%
2019	1.152.400,00	-25,88%
2020	1.453.616,13	20,72%
2021	1.482.688,45	1,96%
2022	1.482.688,45	0,00%

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	88.160.000,00	89.707.038,46	91.501.179,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.126.800,00	8.269.409,71	8.434.797,91
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	633.900,00	645.023,73	657.924,20
Aplicações Financeiras (II)	633.900,00	645.023,73	657.924,20
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	79.238.500,00	80.628.983,29	82.241.562,96
Demais Receitas Correntes	160.800,00	163.621,73	166.894,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	87.526.100,00	89.062.014,74	90.843.255,03
RECEITA DE CAPITAL (IV)	8.940.000,00	203.509,62	207.579,81
Operações de Crédito (V)	7.500.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	1.440.000,00	203.509,62	207.579,81
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	1.440.000,00	203.509,62	207.579,81
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VII)	88.966.100,00	89.265.524,35	91.050.834,84
DESPESAS CORRENTES (X)	85.812.731,81	87.318.580,23	89.064.951,84
Pessoal e Encargos Sociais	51.243.210,39	52.149.171,17	53.186.574,84
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.225,44	3.291,22	3.358,06
Outras Despesas Correntes	34.565.574,98	35.172.134,35	35.875.577,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	85.809.496,37	87.315.288,01	89.061.593,78
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.809.908,19	2.106.231,10	2.148.355,72
Investimentos	9.381.360,33	652.614,97	665.667,27
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.428.547,86	1.453.616,13	1.482.688,45
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.381.360,33	652.614,97	665.667,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	477.360,00	485.736,75	495.451,49
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	95.668.216,70	88.453.639,73	90.222.712,54
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(6.702.116,70)	811.884,62	828.122,30

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL - RESULTADO NOMINAL		
	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	88.966.100,00	89.265.524,35	91.050.834,84
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	95.668.216,70	88.453.639,73	90.222.712,54
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(6.702.116,70)	811.884,62	828.122,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	637.400,00	648.553,99	661.525,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = (III + (IV - V))	(6.064.716,70)	1.460.438,60	1.489.647,37

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA		
	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.250.700,00	15.082.280,90	13.901.238,06
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	16.250.700,00	15.082.280,90	13.901.238,06
DEDUÇÕES (II)	41.187.300,00	41.910.086,40	42.748.288,13
Disponibilidade de Caixa	41.163.200,00	41.885.535,00	42.723.245,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	46.287.500,00	47.099.744,40	48.041.739,29
(-) Restos a Pagar Processados	5.124.300,00	5.214.209,40	5.318.493,59
Haveres Financeiros	24.100,00	24.551,40	25.042,43
DCL (III) = (I-II)	(24.936.600,00)	(26.827.805,50)	(28.847.050,06)

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 10 de junho de 2019 ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

1º votação
APROVADO EM SESSÃO
11/06/19
06 VOTOS A FAVOR
05 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Altera o parágrafo 3º do artigo 61, do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, na forma como indica e dá outras providências”.

Os Vereadores MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA, SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA e JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE, conforme preceituam o artigos 144, Inciso IV e respectivamente o 145, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara da Municipal de Seabra, apresentam a seguinte Proposição Legislativa Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, na forma como indica e dá outras providências”.

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 61, do Projeto de Lei de número 009 / 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra passa a vigorar com a seguinte redação:

2º votação
SEÇÃO III
APROVADO EM SESSÃO
18/06/19
06 VOTOS A FAVOR
05 VOTOS CONTRARIOS
01 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Art. 61 – (.....);

(...);

BB
 §3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, quando autorizados pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa passa a fazer parte integrante do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 10 de junho de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

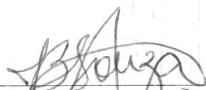


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de junho de 2019.


MARCOS PIRES F. VAZ
MARCOS PANGOLA
Proponente


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Proponente


GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
Proponente


JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA
JANETE DA SAÚDE
Proponente

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 10 de junho de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 14, inciso II, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação. Dessa forma, apresentamos a Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei de número 09 / 2019 – Projeto De Lei De Diretrizes Orçamentárias Exercício 2019, oriundo do Poder Executivo.

Após análise do Projeto de Lei em comento, verificamos que o parágrafo 3º do artigo 61, confere somente ao Poder Executivo Municipal de Seabra - BA a faculdade de deliberar sobre os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs). Porém, conforme a Lei Orgânica Municipal de Seabra, em seu artigo 136, §2º, inciso VI, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra **sem prévia autorização legislativa. In verbis:**

Art. 136. O orçamento não conterá dispositivos estranhos a previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.

§2º. São vedados:

VI- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Desta maneira, entendemos que tais alterações nos QDDs devem ser realizadas com a aprovação do Poder Legislativo Municipal de Seabra - BA.

Por esta razão, apresentamos a presente Emenda Modificativa, a fim de sanar as evidentes falhas no Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de junho de 2019.

MARCOS PIRES F. VAZ
MARCOS PANGOLA
Proponente

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Proponente

GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
Proponente

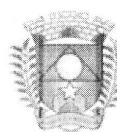
JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA,
JANETE DA SAÚDE
Proponente

Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 10 de junho de 2019, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra

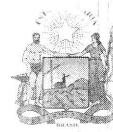
3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata – se o presente expediente do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019** – Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA e a Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 10 de junho de 2019, da lavra do Ilustres Vereadores **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA, SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA E JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei Ordinária Municipal e a Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 10 de junho de 2019, acima especificados, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acham redigidos, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de junho de 2019.

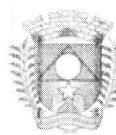

JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 09 / 2019, de 29 de maio de 2019 – Executivo Municipal

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata – se o presente expediente do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 09 / 2019, de 29 de maio de 2019** – Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providencias, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA e a Emenda Modificativa de número 001 / 2019, de 10 de junho de 2019, da lavra do Ilustres Vereadores **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA, SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA E JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE**.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou - se que o Projeto de Lei em comento, é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe, ora apreciado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 10 de junho de 2019.

Lilia Carneiro da Silva.
RELATORA da COF.

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 09 / 2019, de 29 de maio de 2019 - Executivo Municipal 1